



RESOLUÇÃO 004/2018

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e institui o Portal da Transparência da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

O Conselho Curador da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme aprovação em Ata nº 63/2018, em reunião realizada em 05 de julho de 2018,

Considerando o direito fundamental do cidadão de acesso à informação pública, previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011;

Considerando que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que devem ser prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando o Princípio da Transparência na Administração Pública;

Considerando que o acesso aos dados públicos constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, fortalecendo a capacidade do cidadão de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação,

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- V. Desenvolvimento do controle social na administração pública.

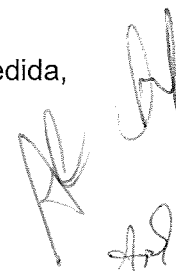
Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão da sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV. Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V. Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI. Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;



UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192





VIII. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX. Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

Art. 4°. É dever da Administração garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5°. Cabe à administração, observadas as normas e procedimentos específicos, assegurar a:

- I. Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II. Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III. Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6°. É dever da administração, através das respectivas áreas responsáveis, fornecer as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, para divulgação em endereço eletrônico à disposição na internet.

§ 1°. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III. Registros das despesas;
- IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;
- V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da entidade;

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

Handwritten signatures and initials:
3
AR
BR
42

- VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII. Serviços e informações públicas;
- VIII. Quadro funcional; e
- IX. Folha de pagamento.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do serviço de Informação ao Cidadão

Art. 7º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado em formato eletrônico e também em formato físico, em local centralizado para atendimento ao cidadão, cujo endereço será objeto de ampla divulgação.

Parágrafo Único. O pedido de informação deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Seção II

Do pedido e do procedimento de Acesso à Informação

Art. 8º. O pedido de informação de que trata o artigo anterior, será recebido e avaliado pela Instituição no tocante à matéria, conforme disposto no inciso IV, do art. 9º desta Resolução, e encaminhará a demanda à área responsável pela informação.

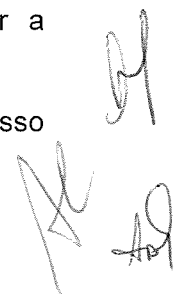
Art. 9º. Ao receber a demanda encaminhada a área responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput deste artigo, a área que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192





III. comunicar que não possui a informação, indicar, se for de seu conhecimento, à área que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a essa área, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2°. O prazo referido no § 1° poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3°. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a área poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4°. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, exceto quando o requerente solicitar expressamente o fornecimento de maneira diversa.

§ 5°. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Fundação da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 6°. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses da necessidade de reprodução de documentos pela Fundação, situação em que poderá ser cobrado do requerente exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos excedentes dos serviços e materiais utilizados.

§7°. A cobrança a que se refere o § 6° deste artigo, quando cabível, corresponderá ao valor por cópia estabelecido em Portaria pela Fundação.

§8°. Está isento de ressarcir os custos previstos no § 6° deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarado nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 9°. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta em cópia, com certificação de que esta confere com a original.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



§ 10. Na impossibilidade da obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de trabalhador da Fundação, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10º. A recusa de acesso de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º desta Resolução, de competência exclusiva da Diretoria Executiva da Fundação, dar-se-á quando:

- I. A informação for classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;
- II. Se tratar de solicitação referente a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais, ou cujos dados estejam protegidos por sigilo ético profissional;
- III. Se tratar das demais hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça;
- IV. A matéria, objeto da informação solicitada não for de atribuição da Fundação.

§1º. A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pelo setor responsável pela informação com a fundamentação pertinente para a deliberação da Diretoria Executiva.

§2º. A Diretoria Executiva poderá delegar competência para as situações previstas nos incisos I a IV, bem como no que se refere a negativa de pedido idêntico a outro anteriormente encaminhado.

§3º. É dever da administração controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela produzidas, assegurando a sua proteção.

§ 4º. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO

Art. 11. As hipóteses e os graus de classificação de informações sigilosas e os respectivos prazos máximos de restrição de acesso são aqueles previstos nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

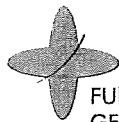
§1º. O prazo de sigilo começa a contar da data de publicação da informação.

h

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

Handwritten signatures and initials.



§2º. Poderá ser estabelecido prazo diferente daqueles do caput deste artigo, desde que menor, ficando autorizada a vinculação de seu termo à ocorrência de determinado evento.

§ 4º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I. A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II. O prazo máximo de restrição de acesso ou evento que defina seu termo final.

Art. 12. Transcorrido o prazo de sigilo estipulado para uma determinada informação, ou implementado o evento que lhe põe termo, torna-se, de imediato, de acesso público.

Art. 13. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Fundação é de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá delegar a agente público, através de portaria, competência para classificação do sigilo, vedada a subdelegação.

Art. 14. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Assunto sobre o qual versa a informação;
- II. Fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 10;
- III. Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 10 desta Resolução; e
- IV. Identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo Único. A decisão referida no caput deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 15. A autoridade máxima da Fundação publicará, anualmente, em sítio à disposição na Internet destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

- I. Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses; e
- II. Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

§ 1º. A Fundação manterá extrato com lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

§ 2º. A Fundação manterá exemplar da publicação prevista no caput deste artigo para consulta pública.

UNIDADES:

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 16. As informações pessoais a que se refere o inciso II, do artigo 9º, terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. As informações de que trata o caput deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 17. A Fundação responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Fundação, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DO REEXAME E DO RECURSO

Art. 18. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, devendo ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição e, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.


Art. 19. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado pedir reexame da decisão no prazo de dez dias a contar da sua ciência.

Art. 20. O reexame de que trata o artigo anterior será dirigido à autoridade máxima da Fundação, para deliberação, no prazo de dez (dez) dias.



UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192





CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Nas contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

Art. 22. Para a consecução dos fins a que se destina esta Resolução poderão, se necessário, ser expedidas normas complementares.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 06 de julho de 2017.

Gilberto Barichello

Diretor Geral

Leandro Pires Barcellos

Diretor Administrativo e Financeiro

Juliane Dias

Diretora de Atenção à Saúde

Alex Borba dos Santos

Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192

